



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**

DECRETO nº 2322/2025, de 10 de outubro de 2025.

Regulamenta o art. 95 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo normas e valores para realização de prestação de serviços à terceiros/particulares com uso de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal e dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento social e econômico do meio rural no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 95 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do art. 95 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regramento para uso de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal na prestação de serviços para terceiros/particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e incentivar o desenvolvimento social e econômico do meio rural;

DECRETA:

Art. 1º. A regulamentação do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, que trata do uso de maquinário municipal na prestação de serviços a terceiros/particulares, se dará nos termos deste Decreto Municipal.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá observar as regras estabelecidas nesta regulamentação, ao realizar a prestação de serviços à terceiros/particulares com maquinário municipal, que engloba os veículos, as máquinas e os equipamentos integrantes da frota rodoviária e agropecuária municipal.

§ 2º. A relação de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal encontra-se no Anexo I deste Decreto, cujo rol poderá ser ajustado de acordo com ingresso de novos itens ao patrimônio municipal ou a baixa patrimonial.

§ 3º. A prestação de serviços de que trata o § 1º deste Decreto, se dará mediante o pagamento de hora/máquina ou quilometro rodado.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

§ 4º. Com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento de atividades produtivas no meio rural, visando o atendimento de programas específicos do Governo Estadual e do Governo Federal, bem como, propiciando o atendimento para aumento de produtividade e escoamento da produção de propriedades rurais destinadas à agricultura familiar e de pequenos produtores rurais de baixa renda:

I - a Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA poderá conceder incentivos de hora/máquina ou quilômetro rodado para serviços de manutenção e melhorias em vias de acesso e ligação às estradas vicinais e Rodovias Estaduais;

II - a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA poderá conceder incentivos de hora/máquina ou quilômetro rodado para serviços agropecuários.

§ 5º. Com objetivo de auxiliar o desenvolvimento das atividades de organizações da sociedade civil (OSC's), sem fins lucrativos e que desenvolvam ações de interesse público e social, a Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA poderão conceder incentivos de hora/máquina ou quilômetro rodado para atendimento de demandas que viabilizem a consecução dos objetivos de OSC's, em meio urbano ou rural;

Art. 2º. Os veículos, máquinas e equipamentos da frota rodoviária municipal ficarão sob guarda e responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA e realizarão, prioritariamente, os serviços públicos viários e rodoviários, de Defesa Civil e os considerados de relevante interesse público municipal e, secundariamente, prestarão serviços à particulares, observando o disposto no § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Os veículos, máquinas e equipamentos da frota agropecuária municipal ficarão sob guarda e responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA e realizarão os serviços necessários para promoção do apoio às propriedades rurais, com o objetivo de garantir produtividade, desenvolvimento social e incremento econômico local, observando o disposto no § 3º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal serão operados única e exclusivamente por servidores municipais lotados na SEINFRA e na SEMAPA, aos quais competirá a responsabilidade por indicar as manutenções necessárias para o bom estado de uso e conservação.

Art. 4º. O valor da hora/máquina ou quilômetro rodado será definido no Anexo II deste Decreto e será publicado no site oficial do município para amplo conhecimento da comunidade.

Art. 5º. O valor da hora/máquina ou quilômetro rodado será baseado na Unidade Fiscal de Alto Paraíso de Goiás - UFAP, definida no Código Tributário Municipal - CTM e levará em consideração os custos operacionais dos veículos, máquinas e equipamentos relativos a variação do preço do combustível e derivados, manutenção da frota e remuneração dos servidores municipais.

§ 1º. Considera-se hora/máquina o tempo gasto em funcionamento realizando a prestação de serviço, registrado no horímetro ou, na falta deste, 60 (sessenta) minutos de efetivo serviço, a ser



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

controlado pelo servidor municipal responsável por dirigir/operar o veículo, máquina ou equipamento.

§ 2º. Considera-se o quilômetro rodado a distância medida a partir da saída do veículo do ponto de partida até o seu retorno ao mesmo local, registrado no hodômetro, a ser controlado pelo servidor municipal responsável por dirigir o veículo.

Art. 6º. O interessado na prestação do serviço deverá:

I - formalizar requerimento da prestação de serviço junto a SEINFRA e SEMAPA, por meio de formulário próprio disponibilizado diretamente pelas Secretarias Municipais ou obtido no site oficial do Município, com juntada de documentos pessoais, discriminação dos serviços pretendidos e as horas/máquina ou quilômetros rodados que permitam a realização dos cálculos para definir o valor a ser recolhido aos cofres municipais;

II - respeitar a ordem cronológica dos requerimentos e o planejamento das ações das Secretarias Municipais, para atendimento do território municipal;

III - justificar, no ato da formalização do requerimento, os motivos que possam caracterizar situação de atendimento emergencial, cujo reconhecimento dependerá de avaliação da Administração Municipal.

Art. 7º. O recolhimento da hora/máquina ou quilômetro rodado será efetuado antecipadamente à prestação do serviço, por meio de guia de recolhimento/DUAM emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito - SMAFT.

Parágrafo único. A guia de recolhimento/DUAM será emitida mediante documento expedido pela SEINFRA ou SEMAPA, baseado no formulário de requerimento, no qual conste o nome do interessado/requerente, a discriminação do serviço, o veículo, máquina ou equipamento a ser utilizado e a quantidade de horas/máquina ou quilômetro rodado.

Art. 8º. A contagem do tempo de hora-máquina iniciará a partir do momento em que as máquinas estiverem à disposição no local para prestação dos serviços.

Art. 9º. Os incentivos concedidos pela Administração Municipal, mencionados nos incisos I e II do § 4º e no § 5º do art. 1º deste Decreto, se darão da seguinte forma:

I - incentivo de até 05 (cinco) horas máquinas e/ou de até 30 quilômetros rodados, por beneficiado, para serviços de manutenção e melhorias em vias de acesso e ligação às estradas vicinais e Rodovias Estaduais, observando o cronograma de atendimentos definido e controlado pela SEINFRA;

II - incentivo de até 05 (cinco) horas máquinas e/ou de até 50 quilômetros rodados, por beneficiário, para serviços agropecuários, observando o cronograma de atendimentos definido e controlado pela SEMAPA;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

III - incentivo de até 02 (duas) horas máquinas e/ou de até 70 quilômetros rodados, por beneficiário, para atendimento de demandas que viabilizem a consecução dos objetivos de OSCs;

§ 1º. A concessão dos incentivos deverá observar os princípios da Administração Pública, em especial da legalidade, transparência e imparcialidade, bem como, observar o planejamento de ações das Secretarias Municipais, destinadas ao atendimento de todo território municipal.

§ 2º. Para ter direito ao incentivo, o beneficiário deverá:

I - formalizar requerimento da prestação de serviço junto a SEINFRA e SEMAPA, por meio de formulário próprio disponibilizado diretamente pelas Secretarias Municipais ou obtido no site oficial do Município, com juntada de documentos pessoais, discriminação dos serviços pretendidos e as horas/máquina ou quilômetros rodados que permitam a inclusão no planejamento das Secretarias Municipais;

II - apresentar comprovação da condição de agricultor familiar ou de pequeno produtor rural, por meio de Declaração Expedida por Associação que o represente ou pelo Sindicato Rural local, sendo admitida a utilização de informações dos cadastros internos da SEINFRA ou da SEMAPA;

III - apresentar Certidão Negativa de Débito - CND Municipal, demonstrando regularidade junto a Fazenda Municipal;

IV - respeitar a ordem cronológica dos requerimentos e o planejamento das ações das Secretarias Municipais, para atendimento do território municipal;

V - justificar, no ato da formalização do requerimento, os motivos que possam caracterizar situação de atendimento emergencial, cujo reconhecimento dependerá de avaliação da Administração Municipal.

Art. 10. O requerente/interessado ou o beneficiário do incentivo é o único e exclusivo responsável pela obtenção prévia de Licença ou Registro Ambiental, bem como, de qualquer outro tipo de autorização de órgãos públicos para realização dos serviços pretendidos.

§ 1º. A apresentação dos documentos mencionados no *caput* deverá ocorrer no momento da formalização do requerimento, de modo compatível com a prestação de serviços requerida, sob pena de indeferimento.

§ 2º. A não apresentação dos documentos mencionados no *caput* importará no indeferimento do requerimento, pela impossibilidade a prestação dos serviços nestas condições.

§ 3º. No caso em que o servidor municipal responsável pelo veículo, máquina ou equipamento chegar ao local indicado no requerimento e constatar a necessidade dos documentos mencionados no *caput*, a prestação de serviço pretendida não será realizada e será retirada do planejamento da Secretaria Municipal, devendo a situação ser reportada ao Secretário Municipal para adoção das medidas cabíveis.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**

Art. 11. Não serão realizadas prestações de serviços em áreas de preservação permanente - APPs e áreas com declividade superior a limite legal permitido.

Art. 12. As obras públicas e os serviços de interesse público, por terem caráter prioritário, serão priorizados no planejamento das Secretarias Municipais, em relação aos serviços prestados à particulares.

Art. 13. O uso indevido de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal é passível de aplicação de penas disciplinares, sanções administrativas e civis aos servidores públicos e/ou particulares atendidos pela prestação de serviços.

§ 1º. O uso indevido deverá ser apurado em processo administrativo próprio, aberto no âmbito da Secretaria Municipal responsável pelo veículo, máquina ou equipamento envolvido na prestação de serviços, motivado por denúncia ou de ofício, por ato administrativo próprio.

§ 2º. O processo administrativo deverá observar o direito ao contraditório e a ampla defesa para que haja o devido processo legal.

§ 3º. A decisão final do processo administrativo deverá apontar para ocorrência ou não do uso indevido, bem como, a necessidade de:

I - abertura de processo administrativo disciplinas específico para apuração da conduta de servidores públicos;

II - aplicação de sanções administrativas;

III - encaminhamento formal à Procuradoria Jurídica Municipal para:

a) propositura de ação judicial na esfera cível;

b) apresentação de notícia crime direcionada à autoridade policial e/ou à Promotoria de Justiça.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos ... dias do mês de agosto de 2025.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio,
afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal, publicado no site oficial do Município.
Data Supra.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
Relação de Veículos, Maquinário e Equipamentos

SEINFRA	SEMAPA
Retroescavadeira RD 406, hora/máquina	Retroescavadeira JCB
Pá Carregadeira LW300KV, hora/máquina	Trator SOLIS 75, hora/máquina
Pá Carregadeira 12C, hora/máquina	Trator SOLIS 75, hora/máquina
Motoniveladora 12K, hora/máquina	Trator TL 85E, hora/máquina
Motoniveladora 140B, hora/máquina	Trator FARMTRAC
Motoniveladora GR 1803BR, hora/máquina	Trator FARMTRAC
Motoniveladora GR 1803BR4, hora/máquina	Trator YTO
Escavadeira XE 225BR, hora/máquina	Trator 7549 4WD
Trator de Esteira D5MXL, hora/máquina	Trator 5075
Trator TT 4030, hora/máquina	Caminhão CARGO 1519 S, km rodado
Caminhão MB LK 1414, km rodado	Caminhão IVECO TECTOR 170E21, km rodado
Caminhão MB 1714, km rodado	
Caminhão 26280, km rodado	
Caminhão CARGO 1519 S, km rodado	
Caminhão CARGO 815, km rodado	
Caminhão CARGO 712, km rodado	
Caminhão DELIVERY 9 170 DRC, km rodado	
Caminhão IVECO TECTOR 150E21, km rodado	
Caminhão IVECO TECTOR 170E21, km rodado	
Caminhão IVECO TECTOR 24-320, km rodado	
Caminhão IVECO TECTOR 24-320, km rodado	
Caminhão VW 17 190, km rodado	
Caminhão VW 17 190, km rodado	
Caminhão VW 17 190, km rodado	



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	UFAP	VALOR
Trator agrícola - Arado / Gradeamento, hora/máquina	2,76	R\$ 120,00
Trator agrícola - Distribuidor Adubo / Plantadeira, hora/máquina	2,76	R\$ 120,00
Trator agrícola - Roçadeira, hora/máquina	2,76	R\$ 120,00
Retroescavadeira, hora/máquina	4,59	R\$ 200,00
Pá Carregadeira, hora/máquina	5,74	R\$ 250,00
Motoniveladora, hora/máquina	6,89	R\$ 300,00
Escavadeira, hora/máquina	6,89	R\$ 300,00
Caminhão 1 EixoEixo Simples, km rodado	0,05	R\$ 2,20
Caminhão 2 Eixos, km rodado	0,08	R\$ 3,48



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

ANEXO III
MINUTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
Utilização de Veículo/Maquinário/Equipamentos da Frota Municipal

Nome ou Razão Social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____ Nacionalidade: _____

Agricultor Familiar Pequeno Produtor Rural Produtor Rural

Requerimento dirigido à:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Serviços a serem prestados: _____

Identificação do Local: _____

Hora/Máquina: _____

Quilometragem a ser Rodada: _____ (computar no deslocamento a distância de ida e volta)

Alto Paraíso de Goiás-GO, _____ de _____ 2025.

REQUERENTE

DESPACHO

Após análise e avaliação das condições de atendimento dos serviços requeridos manifesto pelo deferimento indeferimento do presente Requerimento Administrativo. Com o deferimento, encaminhe-se à Assessoria de Tributos e Arrecadação (Coletoria Municipal) para expedição de DUAM e recolhimento do valor respectivo, nos termos do Decreto Municipal nº xxxx/2025.

Alto Paraíso de Goiás-GO, _____/_____/20____.

Secretário Municipal